

PARECER ÚNICO

Nº 61/2012 – SUPRAMNM

0961591/2012

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: **09664/2008/003/2012**

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X)

Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG

CNPJ / CPF:

17.309.790/0001-94

Empreendimento (Nome Fantasia):

RODOVIA MUNICIPAL TRECHO: BOTUMIRIM – DISTRITO DE ADÃO COLARES – ENTR.º MG 307

Município:

BOTUMIRIM

Atividade predominante:

PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE RODOVIA

Código da DN e Parâmetro:

E-01-03-1

Porte do Empreendimento:

Potencial Poluidor:

Pequeno () **Médio (x)** Grande ()

Pequeno () **Médio (X)** Grande ()

Classe do Empreendimento:

1 () 2 () **3 (X)** 4 () 5 () 6 ()

Fase Atual do Empreendimento:

LP () LI () **LO (X)** LOC () Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

() Não (**X**) **Sim – Parque Estadual Grão Mogol**

Bacia Hidrográfica: **Rio Jequitinhonha**

Sub Bacia: **Rio São Juramento e Itacambiruçu**

2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização () Não (X) Sim	Relatório Inspeção/Vistorias/Fiscalização Nº: 079/2012	e Data: 26/10/2012
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. INTRODUÇÃO

Parecer que discorre sobre a análise do pedido de Licença de Operação (LO), requerida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG para a atividade de pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias do empreendimento Rodovia Municipal Trecho: Botumirim – Adão Colares – Entroncamento MG 307

A rodovia em questão faz parte do programa de pavimentação asfáltica do Governo do estado de Minas Gerais, denominada Pró-Acesso, a qual obteve Licença Ambiental de Instalação nº 114/2008, em 09/12/2008 com validade até 18/11/2012 com condicionantes. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, através do ofício 280/2012 requereu a Licença de Operação Provisória em 22/10/2012, sendo esta concedida em 30/10/2012.

Foi vistoriado em 26/10/2012 o trecho rodoviário em questão visando subsidiar análise do processo, como também o esclarecimento de dúvidas sobre as etapas e procedimentos relatados nos estudos e acompanhamentos de condicionantes. Cabe registrar, que as obras já foram totalmente concluídas. Desse modo, pode ser verificado que algumas observações constadas no relatório ambiental foram descaracterizadas, mitigadas e/ou parcialmente mitigadas.

No decorrer do diagnóstico ambiental serão prestadas informações referentes ao atendimento das condicionantes impostas na Licença Prévia concomitante com a Instalação do referido processo.

2. Controle Processual

Conforme acima referido o empreendedor requer Licença Operação para o trecho Botumirim - Distrito de Adão Colares – Entrada MG 307.

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso”.

O inciso, II do artigo 9ª do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 estabelece que a Licença de Operação tem por escopo "autorizar a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação".

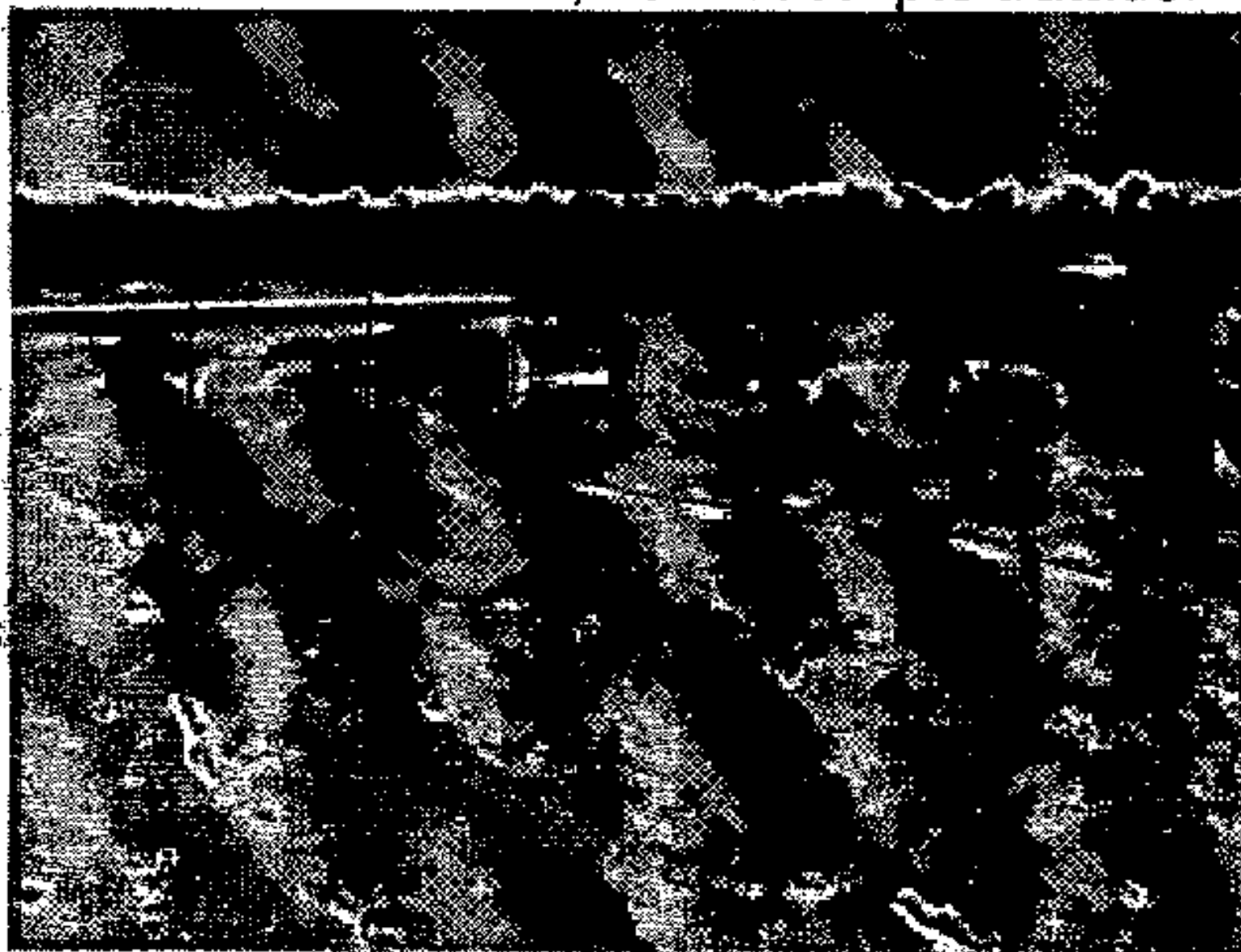
Inferese-se que o processo contempla os documentos necessários e exigidos legalmente para a atividade em comento. Assim, o presente processo contém os requisitos básicos que demonstram a viabilidade para sua operação; fato que não dispensa, nem substitui a obtenção das outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do decreto supra mencionado.

Nesse sentido, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação para o DER/MG – trecho Botumirim - Distrito de Adão Colares – Entrada MG 307 pelo prazo de 06 (seis) anos, tendo em vista a atividade ser classificada pela DN 74/04 como classe 3.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

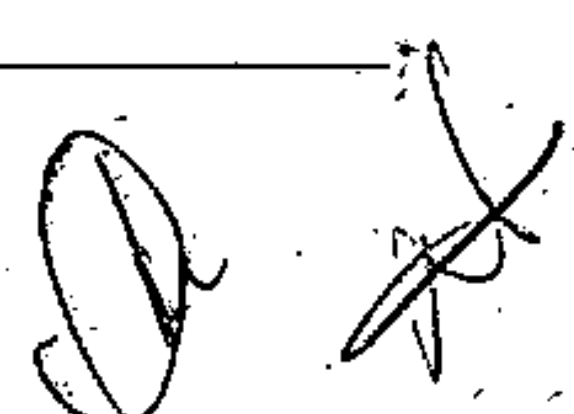
O trecho de ligação Botumirim – Distrito de Adão Colares – Entrocamento MG 307, apresenta predominantemente, características de rodovia em leito natural, onde foi aproveitado a maioria do traçado já existente. Ainda em sua extensão de 55 km, quando houve a supressão de vegetação, esta foi minimizada pelo fato que a pavimentação ocorreu sob um traçado já existente.

O DER/MG, para execução da pavimentação e melhoria da rodovia em questão, realizou a construção de cerca de vedação da faixa de domínio em arame farpado com 4 (quatro) fios e mourões de madeira, com eucalipto tratado.



A rodovia possui as seguintes configurações:

- * pista simples,
- * extensão de 55 km,
- * faixa de domínio de 30 metros,
- * largura da plataforma de 9 metros,
- * duas faixas de rolamento de 3,30 metros; totalizando 6,60 metros,
- * duas linhas de dispositivos de drenagem de 0,60 metros, totalizando 1,20 metros;



* duas faixas de acostamento de 0,60 metros: totalizando 1,20 metros.

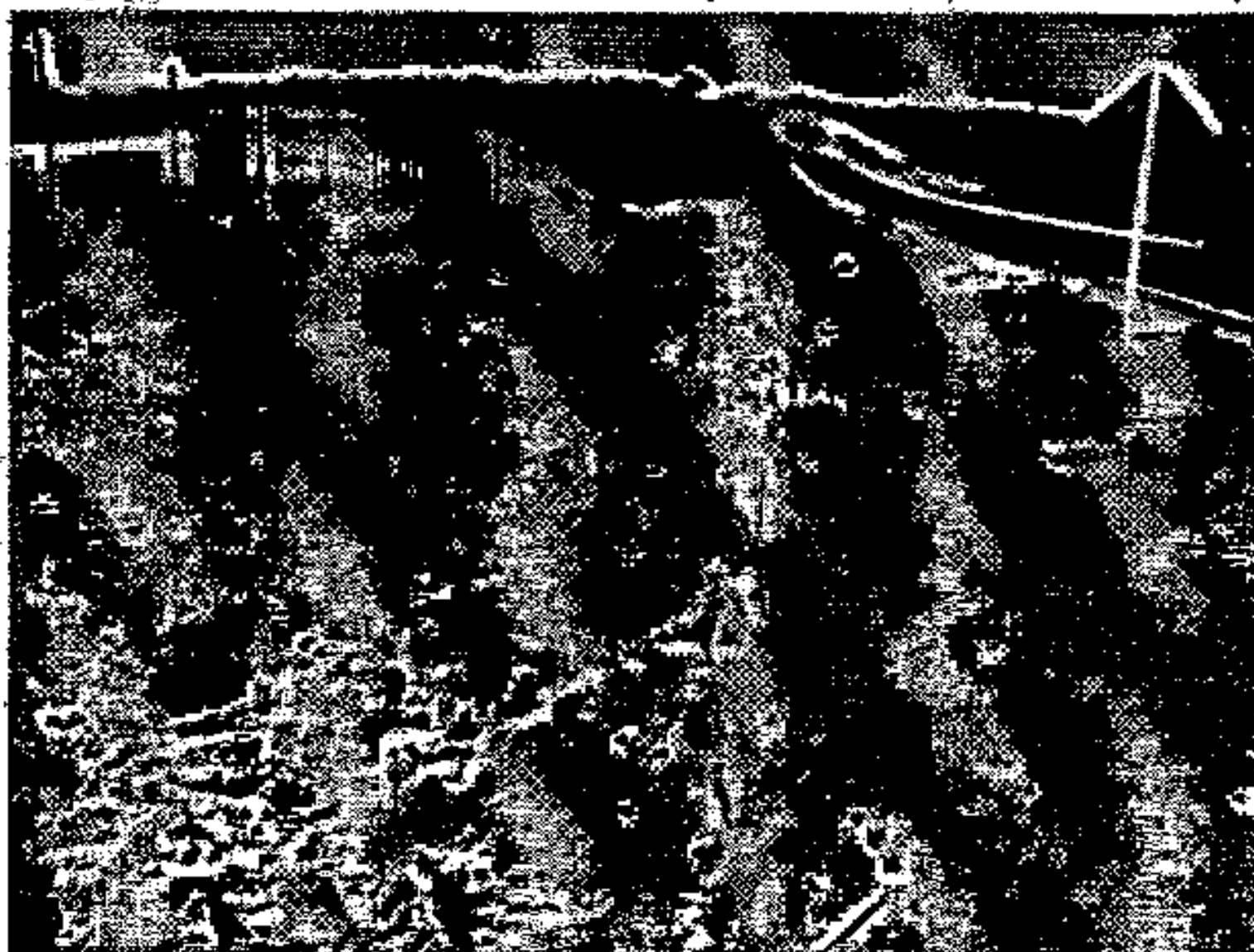
5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O diagnóstico ambiental foi subsidiado principalmente pelo relatório de supervisão ambiental de acompanhamento das obras e da implementação das medidas mitigadoras e de controle ambiental condicionadas na Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

DRENAGEM

O projeto de drenagem superficial foi dimensionado com base nos estudos hidrológicos desenvolvidos, sobretudo, em função dos aspectos pluviométricos, objetivando a coleta, condução adequada das águas e deságüe. Dentre os principais dispositivos previstos, destacam-se as sarjetas, as valetas de proteção de cortes e aterro, saídas d'água, dissipadores de energia, caixas coletoras, etc.

Como previsto no projeto, foi constatada a presença de dispositivos para mitigação dos impactos ambientais, como em terrenos com declividade acentuada a constatação de sarjetas que são eficientes na canalização do escoamento de águas superficiais, instalação de canaletas de drenagem acima dos recortes dos taludes direcionando o fluxo da água escoada para as sarjetas, evitando deslizamentos e focos erosivos, foram construídos também caixas de drenagem na frente das estradas vicinais que se ligam à estrada objeto do licenciamento. Há ainda as caixas de drenagens superficiais com dissipadores com o objetivo de minimizar a energia e velocidade do escoamento da água. No entanto, existem locais onde se iniciam as sarjetas, foram constatados processos degradacionais terrestres, como erosão em sulco, ou ainda, locais que não dispõem de valetas para o escoamento superficial, em destaque a estaca 2195 L.D.





AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Consta no processo de licenciamento ambiental uma Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA Nº 0029814-A), emitida pelo IEF em 01/12/2009. A autorização contempla a supressão de 13,36 ha, o que gerou um volume de 360 m³ de lenha. Durante a vistoria realizada, foi verificado que as intervenções de que se trata a autorização supracitada foram realizadas.

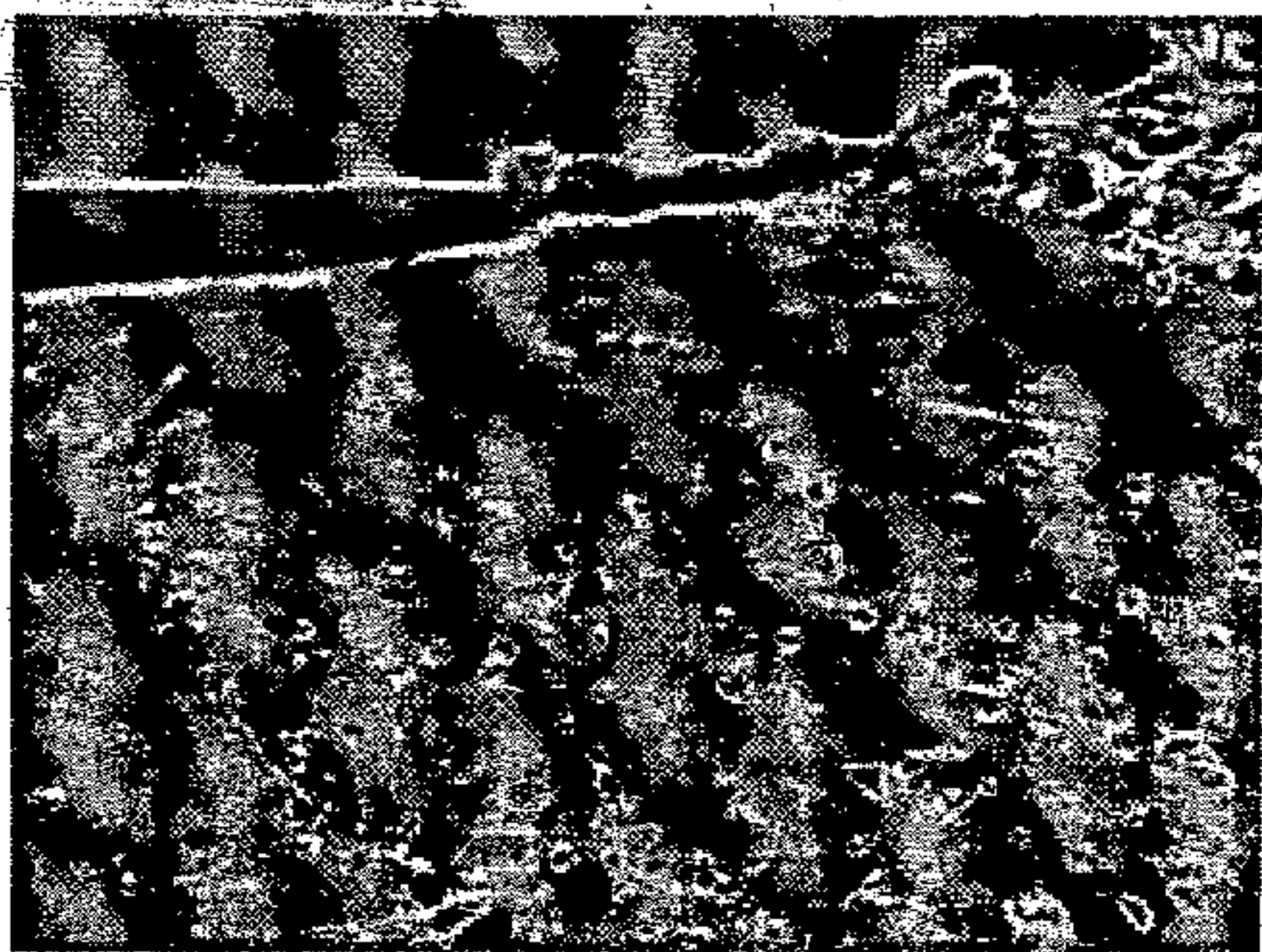
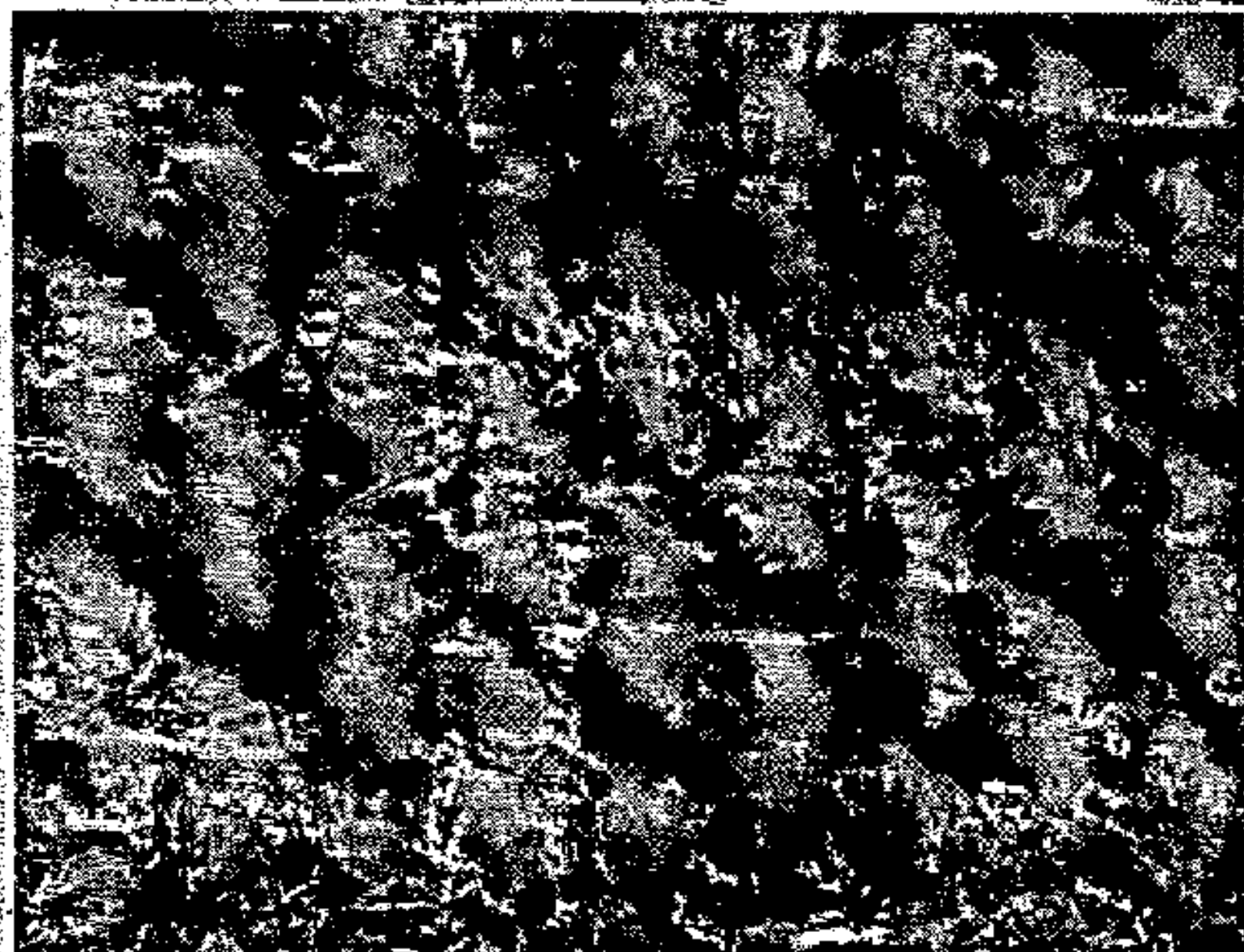
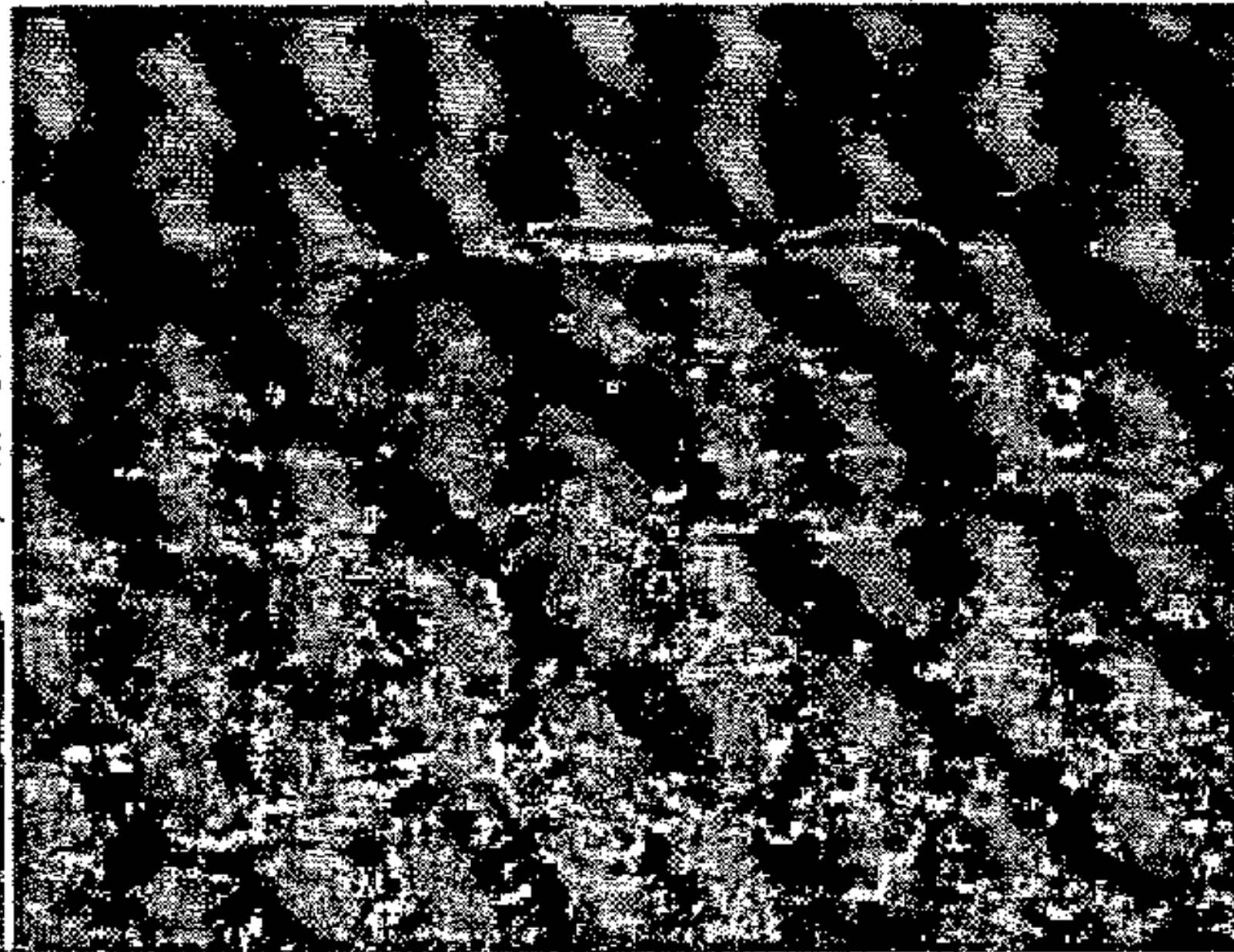
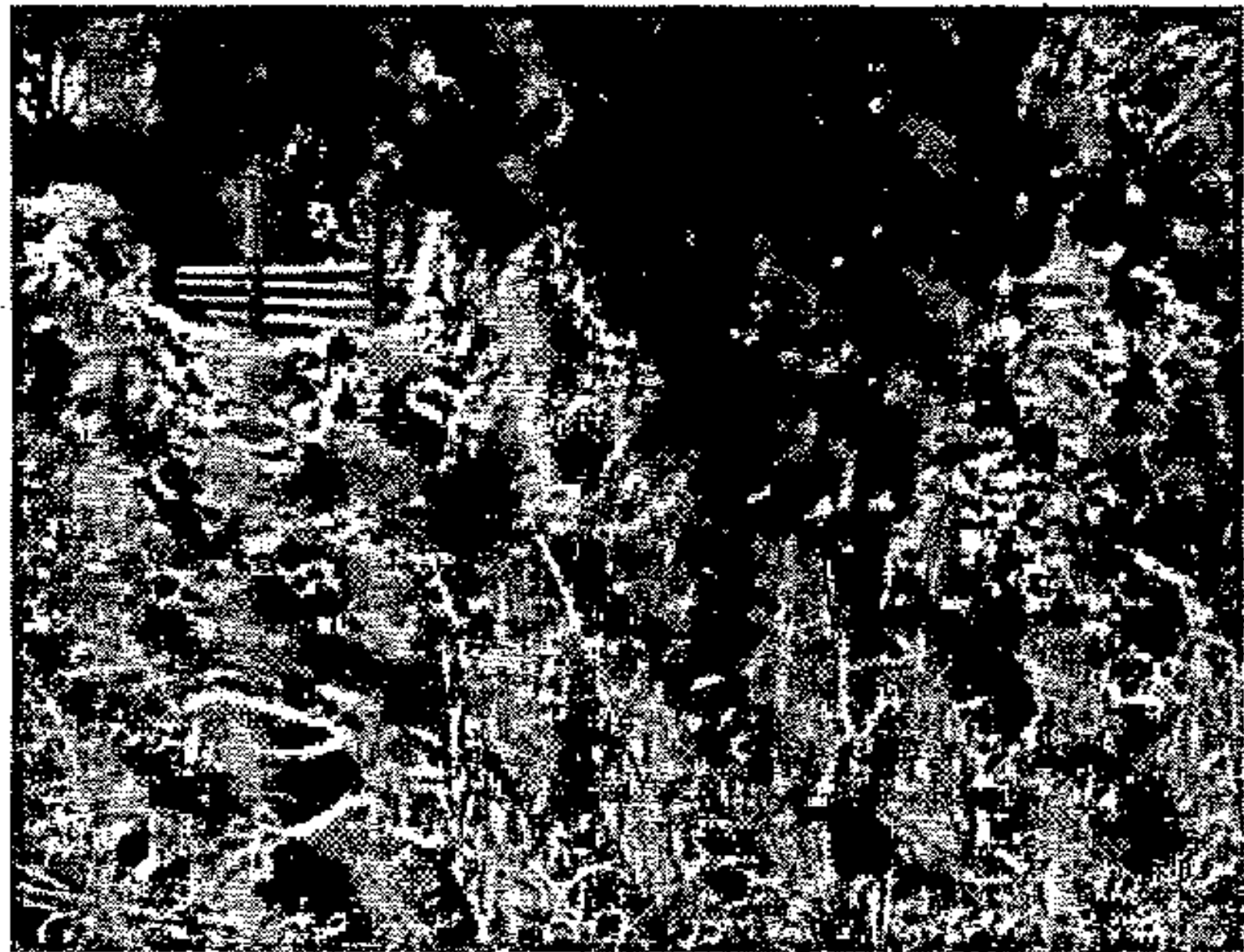
RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui o direito de uso de águas públicas estaduais em 05 pontos de captação, outorgados pelas Portarias nº 1939/2011, 1940/2012, 1941/2011, 1942/2011, 1943/2011 nos rios Bananal, Córrego Felipe, e outros cursos d'água cuja nomenclatura não foi identificada.

RESERVA LEGAL

O empreendimento em questão está localizado em áreas urbanas e rurais, porém não é exigido reserva legal por se tratar de empreendimento linear. Foi apresentado Decreto de 10 de julho de 2007, que declara de utilidade pública para desapropriação de pleno domínio. Conforme Instrução de Serviço SEMAD Nº 01 de 19 de Outubro de 2012 não há a necessidade de exigir a comprovação de reserva legal relativa às áreas de exploração mineral, implantação, duplicação, pavimentação e/ou melhoria e contorno dos empreendimentos rodoviários desenvolvidos pelo DER.

IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS



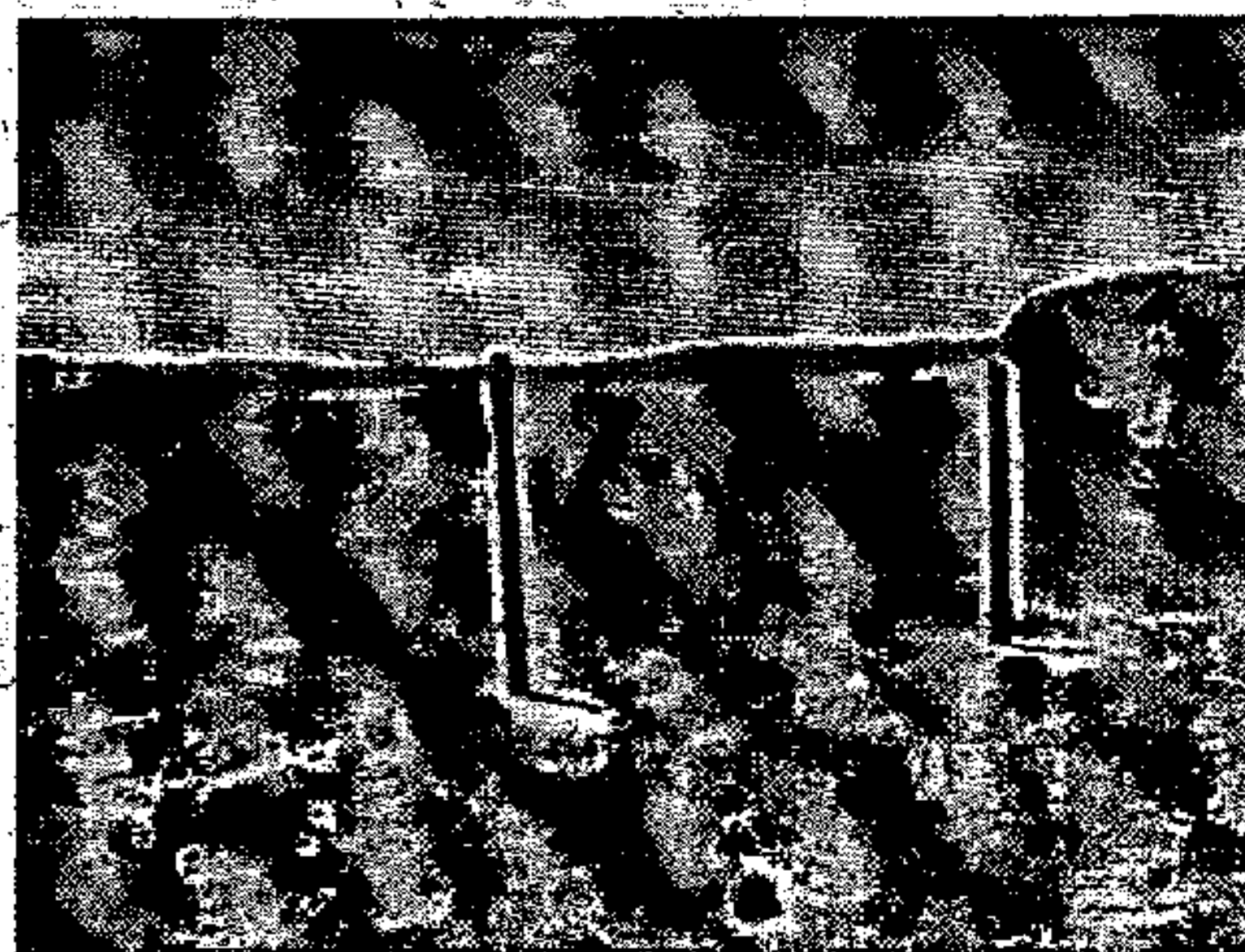
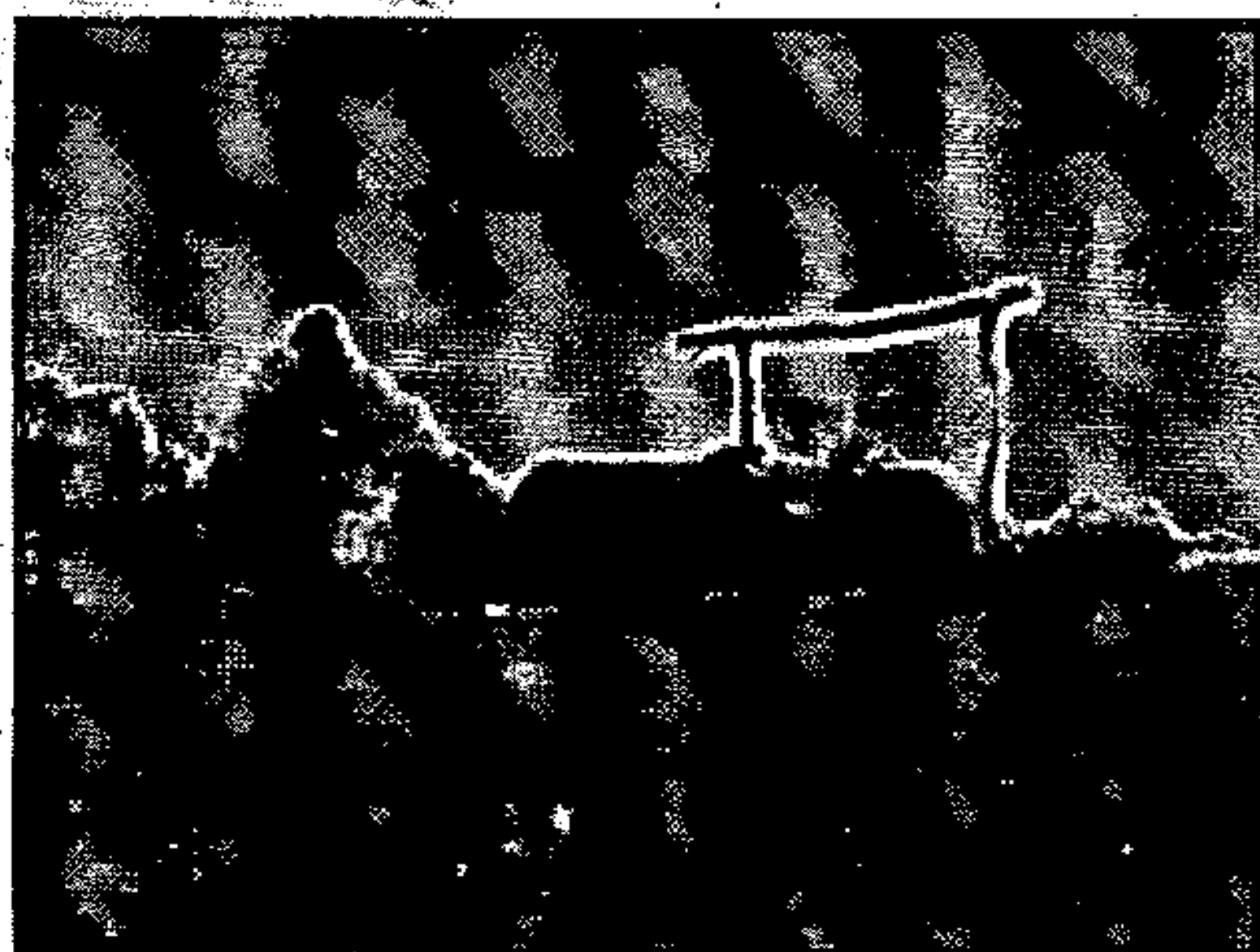
Em vistoria, foi verificado que dentro da faixa de domínio do DER, onde ocorreram desvios da estrada no período de pavimentação, assim como em taludes e cortes de terrenos, houve a recuperação das áreas com o plantio de uma única espécie de gramínea, a *Brachiaria*; e uma das técnicas utilizadas foi a semeadura manual e nos coveamentos de taludes foi a hidrossemeadura. Verificou-se que nas áreas de taludes e áreas de domínio a vegetação é estável, contudo ainda existem alguns pontos que as germinações não foram bem sucedidas, desse modo, há a necessidade do replantio de gramíneas e principalmente a sua manutenção até a estabilização da vegetação nessas áreas.

Ao longo do trecho em questão, foram verificados alguns pontos de processos erosivos iniciais a avançados, originam-se à margem da pavimentação cujas coordenadas são: Ponto 01 – X 703.509, Y 8.161.624, Ponto 02 – X 701.770, Y 8.155.865, sendo o Ponto 1 localizado no entorno da área de empréstimo utilizada pelo empreendimento.

De todas as áreas de empréstimo identificadas, existem áreas onde a cobertura vegetal de gramíneas já promoveu a proteção do solo e a estabilidade do solo. Outras áreas ainda não apresentaram reconformação topográfica apresentando o solo totalmente exposto em consequência do plantio das gramíneas que não se desenvolveram. Nas áreas a recuperar, deverão ser implantados dispositivos de drenagem para a proteção contra o aparecimento ou a evolução de erosões provocadas pelo escoamento superficial.

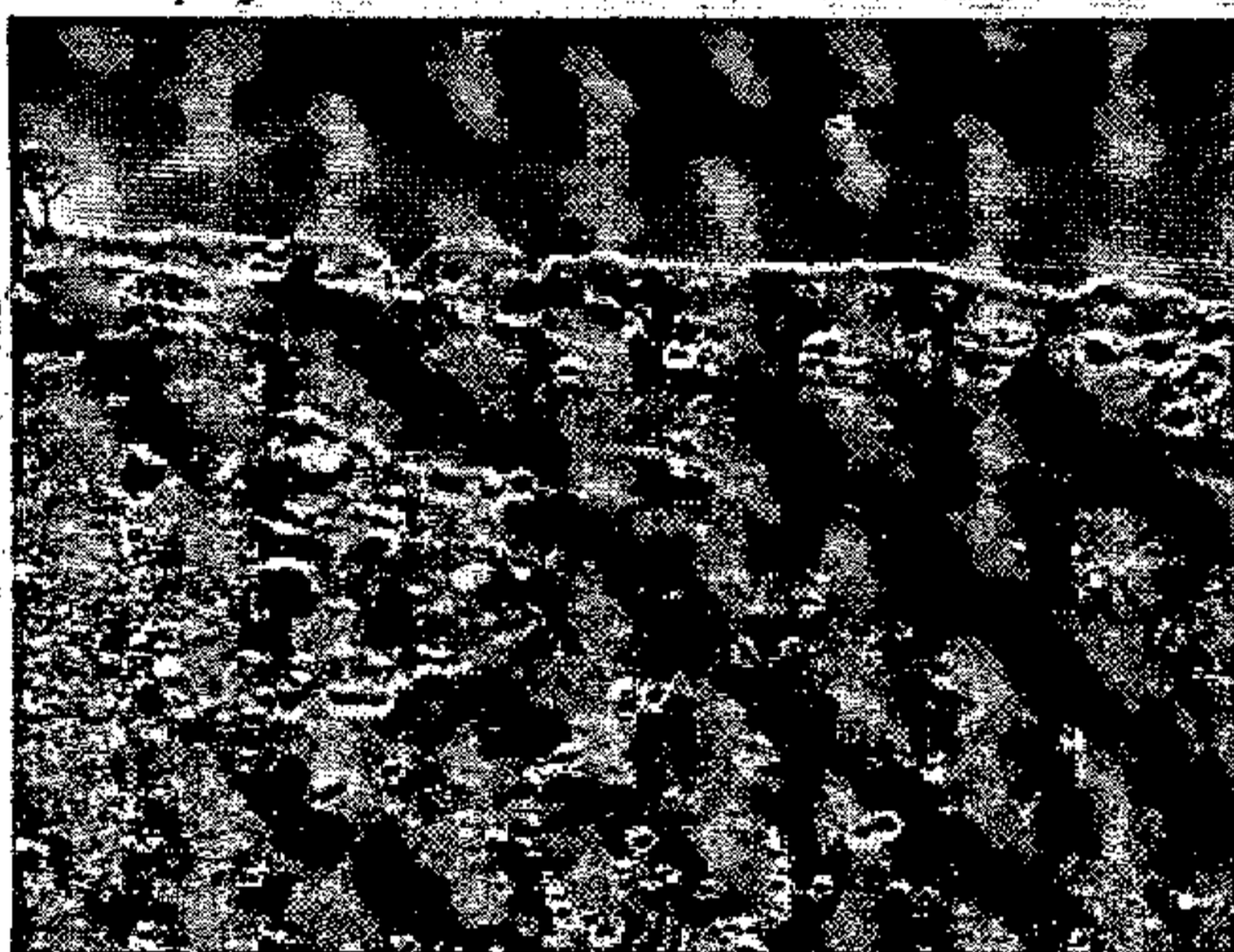
Ainda nas cascalheiras, pode ser verificada a presença de processos erosivos em estado inicial. Destaca-se a maior área de empréstimo utilizada cujas coordenadas geográficas são X 702.290, Y 8.153.458. As áreas que estão sendo reabilitadas encontram-se isoladas por cercas, ainda assim, constatou-se a presença de habitantes locais. Não foi visto nenhuma placa de advertência instalada no acesso às áreas em reabilitação conforme previsto no PRAD apresentado no PCA da licença anterior.

Foi verificada a presença de um tanque vazio de armazenamento de material betuminoso disposto inadequadamente no solo, devendo este ser removido do local, o que foi condicionado a esta licença.



As medidas de recuperação devem ser preventivas e permanecer além do período de implantação das obras, e executar o monitoramento destas áreas até a completa estabilização dos terrenos tratados e a recuperação da vegetação utilizada na recomposição das áreas, deve-se prolongar durante a conservação do trecho após a entrega ao tráfego.

Todas as áreas exploradas em que foram retiradas as camadas de solos para o encascalhamento, ficaram com conformação irregular devido ao tipo de exploração efetuada, assim, deve-se, antes do tratamento para recuperação, dar-se nova conformação topográfica com máquina de terraplenagem. De acordo com o PCA da LP+LI, os solos da região em estudo estão altamente intemperizados, além da deficiência generalizada de nutrientes, desse modo, a prática da correção do solo nas áreas impactadas é necessária para o sucesso dos plantios. Assim, é necessário que se façam serviços de reconformação topográfica corrigindo declividades indevidas, correção do solo, para implantação de proteção vegetal.



De acordo com o PCA da LP+LI, deverá ocorrer a revegetação das áreas degradadas em apenas uma etapa, após os acertos topográficos na área. Em seguida será executado o plantio de mudas florestais. O reflorestamento se dá com o plantio das forrageiras seguido do plantio simultâneo de espécies pioneiras (pioneiras típicas e secundárias iniciais) – mas tolerantes à luminosidade e à deficiência hídrica do solo – e não pioneiras (secundárias tardias). Em vistoria, ainda não foi verificado a execução do reflorestamento de acordo com as propostas dos estudos do PCA apresentado no processo, o projeto não obteve êxito devido a maneira incorreta da execução do plantio juntamente com o tipo de solo da região, o que implica monitoramento constante.

No decorrer da pavimentação foi verificada a existência de várias travessias rodo-ferroviárias (pontes) implantadas sobre os cursos d' água (Rio Bananal, Córrego da Laje, Córrego Felipe, Rio Itacambiruçu, Ribeirão Ponte Alta, Ribeirão Bacupari cuja quais foram devidamente outorgadas na fase anterior (LP+LI).

6 – DISCUSSÃO

6.1 – Cumprimento das Condicionantes

Condicionante 01 – Apresentação de relatório trimestral de supervisão ambiental de acompanhamento dos serviços incluindo as implementações das medidas previstas no PTRF. Essa condicionante foi parcialmente cumprida, não sendo inserido nos referidos relatórios as implementações das medidas previstas nos PTRF's a serem executados.

Condicionante 02 – Apresentar outorga de uso dos recursos hídricos para a execução das obras – **Prazo: Antes do início das obras**

Essa condicionante foi cumprida integralmente, o empreendedor apresentou declaração do IGAM informando que as 05 captações a serem executadas estavam em análise técnica pelo órgão, em consonância da informação prestada, foi consultado o SIAM e foi constatado o deferimento das 05 portarias de outorga, sendo elas: 1939/2011, 1940/2012, 1941/2011, 1942/2011, 1943/2011.

Condicionante 03 – Providenciar a regularização ambiental das extrações de areia a serem realizadas no leito do rio Itacambiruçu e córrego Ponte Alta. – **Prazo: Antes do início das obras**

Esta condicionante foi cumprida integralmente, justificada pela Nota Jurídica 097/2008.

Condicionante 04 – Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a instalação dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, conforme projeto apresentado. – **Prazo: 30 dias após a instalação do canteiro de obras**

Esta condicionante foi cumprida integralmente.

Condicionante 05 – Apresentar, juntamente com o relatório de supervisão ambiental, notas fiscais de certificado de coleta para os óleos usados nos motores dos veículos e materiais retidos na caixa SAO, por empresas ambientalmente licenciadas. – **Prazo: Trimestral**

Esta condicionante foi cumprida parcialmente, pois o empreendedor não apresentou tempestivamente as notas fiscais, sendo estas presentes em apenas 4 de todos os relatórios protocolados.

Condicionante 06 – Apresentar, juntamente com o relatório de supervisão ambiental, planilha com anotação contendo o volume de madeira suprimida (nativa e plantada), a identificação do recebedor da doação e destinação final da madeira – **Prazo: Trimestral**

Esta condicionante foi cumprida integralmente, foi apresentado a (DAIA Nº 0029814-A) referente à supressão de 13,36 ha, com rendimento lenhoso de 360 m³ e de acordo com o ofício nº 941/2010, o material lenhoso foi leiloado conforme Instrução Normativa 09/2010 do DER.

Condicionante 07 – Apresentar planilha de automonitoramento, conforme definido no anexo II do parecer. – **Prazo: Durante a instalação**

Esta condicionante foi parcialmente cumprida, sendo que apenas algumas planilhas de monitoramento tanto de resíduos sólidos quanto de efluentes líquidos foram protocoladas, sendo que os efluentes líquidos não foram realizados as análises dos parâmetros requeridos. Atualmente o canteiro de obras se encontra totalmente desmobilizado e entregue ao proprietário, portanto, em vistoria não foi constatado indícios de passivo ambiental inerentes à atividade desenvolvida naquele local.

Condicionante 08 – Apresentar relatório fotográfico das recuperações das áreas de empréstimos, dos passivos ambientais, reafeiçoamento/revegetação de taludes de corte e aterro e obras de arte executadas com a finalidade de contenção de erosões. – **Prazo: 30 dias antes do término das obras.**

Esta condicionante foi parcialmente cumprida. Não foi apresentado os relatórios fotográficos referentes as recuperações das áreas de empréstimos, constando apenas no processo fotografias das da revegetação dos taludes, recuperação dos passivos ambientais. Em vistoria foi constatado a execução do PTRF das jazidas utilizadas, porém a execução do reflorestamento não foi de acordo com as propostas dos estudos do PCA apresentado no processo, o projeto não obteve êxito devido a maneira incorreta da execução do plantio juntamente com o tipo de solo da região, o que implica monitoramento constante.

Condicionante 09 – Providenciar regularização ambiental para a implantação e operação da pedreira prevista a funcionar, exclusivamente para essa obra, nas proximidades do Distrito de Adão Colares. – **Prazo: Antes do início das obras.**

Esta condicionante foi cumprida. No entanto, o empreendimento não utilizou da extração informada bem como implantação de britadores. Todo o material foi adquirido da empresa CROS que forneceu todo o material durante a execução da obra.

Condicionante 10 – Execução integral do PTRF apresentado e atendimento à legislação vigente. – **Prazo: Durante a vigência da licença.**

Esta condicionante foi parcialmente cumprida, a execução do reflorestamento não foi de acordo com as propostas dos estudos do PCA apresentado no processo, o projeto não obteve êxito devido a maneira incorreta da execução do plantio juntamente com o tipo de solo da região, o que implica monitoramento constante.

Condicionante 11 – Informar a SUPRAM NORTE DE MINAS as alterações de projeto ou ocorrências não previstas nos estudos que causem/possam causar impacto ambiental negativo

Prazo: Durante a vigência da licença

Esta condicionante foi cumprida, devido ao fato de ocorrer alterações no traçado primário da rodovia, modificando o seu trajeto, acarretando menor supressão de espécies nativas e não intervindo em uma APP. Foi feita vistoria referente à essa alteração e constatou-se nenhuma fato impeditivo para tal execução.

Condicionante 12 – Fica o DER e empreendedores obrigados a realizar um encontro com todos os operários contratados, para alguns esclarecimentos da legislação ambiental por parte do IEF, e apresentação da Unidade de Conservação pela gerente do Parque Estadual de Grão Mogol. – **Prazo: No início das obras**

Esta condicionante foi cumprida. Realizou-se um evento para viabilizar a participação dos técnicos do IEF no Programa de Educação Ambiental já desenvolvido pelo DER, denominado "Programa Transitando no Saber Cuidar" o que foi comprovado através de registros fotográficos e assinaturas de lista de presença.

Considerando o não cumprimento integral e/ou parcial das condicionantes (01, 05, 07, 08 e 10), foi lavrado um auto de infração para o empreendimento em questão (DER/MG).

5- Conclusão

De acordo com a análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação, no acompanhamento de condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e da vistoria realizada no percurso da Melhoria e Pavimentação da Rodovia do trecho Botumirim – Distrito de Adão Colares - Entroncamento rodovia MG 307, conclui-se que os impactos ambientais gerados pelo empreendimento foram minimizados e as alterações ambientais que ainda foram detectados serão mitigadas de forma adequada conforme as condicionantes impostas nesta licença.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas e programas de treinamento aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação da eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Diante do exposto, sugerimos o **deferimento** da Licença de Operação requerida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, através do Processo Administrativo 09664/2008/003/2012, condicionando-o ao cumprimento dos estudos apresentados e aos itens relacionados nas condicionantes listadas no Anexo I.

6 - Parecer Conclusivo

Favorável a concessão da LO: (**X**) Sim () Não

7 - **Validade da licença: 6 (seis) anos.**

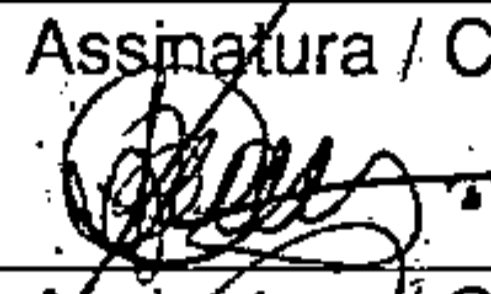
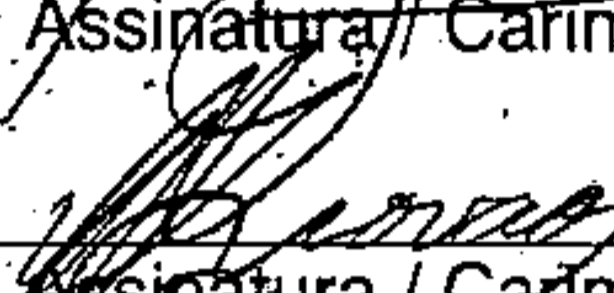
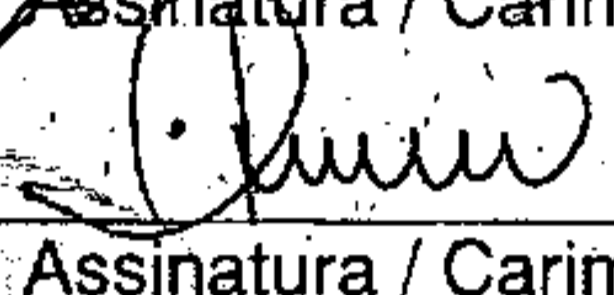
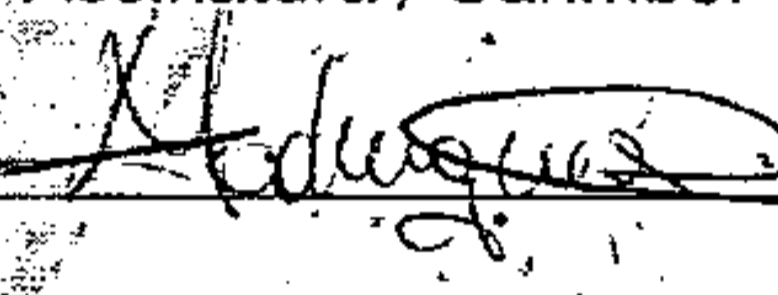
ANEXO I

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG – RODOVIA MUNICIPAL TRECHO:
BOTUMIRIM – DISTRITO DE ADÃO COLARES – ENTRº MG 307

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
1	Implantar medidas de recuperação preventivas e permanecer até a completa estabilização dos terrenos degradados, com a recuperação da vegetação utilizada na recomposição das áreas, se prolongando durante a conservação do trecho.	Durante a vigência da licença	LO
2	Realizar a recuperação das áreas degradadas e passivos ambientais das cascalheiras exploradas atendendo o projeto de recuperação dessas áreas até a estabilização das mesmas.	Durante a vigência da licença	LO
3	Nas faixas de domínio da estrada que apresentem processos erosivos, executar a recuperação dos mesmos e implementar dispositivos de drenagem.	Durante a vigência da licença	LO
4	Manutenção das práticas de conservação de solos e sistemas de controle de erosão na rodovia.	Durante a vigência da licença	LO
5	Apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, para as áreas de cascalheiras onde não ocorreu regeneração da vegetação. Nesse projeto deve constar: anotação de responsabilidade técnica – ART's de elaboração e execução do projeto (profissional habilitado), adquirir ou produzir as mudas e os tratamentos silviculturais necessários. O PRAD com seu cronograma de execução deverá ser apresentado num prazo máximo de 60 dias após a concessão da licença. É importante que o início da execução do projeto coincida com o início do período chuvoso. Cabe ressaltar que após encerramento do cronograma de execução, enviar a SUPRAM NM relatório de acompanhamento do PRAD, conforme Deliberação Normativa 76/2004. Este relatório deverá apresentar fotografias da área que está sendo recuperada, além de estudos florístico para avaliação da eficácia do projeto executado.	60 dias	LO
6	Promover a retirada do tanque de material betuminoso disposto próximo ao distrito de Adão Colares.	60 dias	LO



Data / Responsabilidade Técnica.

Responsável pelo setor Técnico: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	Assinatura / Carimbo:  Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani DIRETORA DE APOIO TÉCNICO REGIONAL SUPRAM N.M. - MASP 1148188-4
Responsável pelo setor Jurídico: Yuri Rafael Trovão	Assinatura / Carimbo:  Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual SUPRAM - N.M. MASP. 440172-8
Gestor do Processo: Pedro Henrique Versiani de Sena	Assinatura / Carimbo: 
Téc 01: Rodrigo Ribeiro Rodrigues	Assinatura / Carimbo:  Rodrigo Ribeiro Rodrigues Analista
Montes Claros, 05 de Novembro de 2012	